



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA







#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação		Quant	Vr. Médio	Médio Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU	Mês	9	8.033,33	64.266,66
	Valor Médio				64.266,66

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar previamente o planejamento de trabalho;
- A manutenção preventiva será feita pelo menos uma vez ao mês em cada equipamento durante o período contratual;
- A manutenção preventiva será realizada por técnico especializado, e será dada nos equipamentos e incluirá quaisquer serviços que visem a manutenção das condições de uso do equipamento, como assistência técnica e ajuste mecânico, bem como limpeza, lubrificação, regulagem e testes periódicos.
- As visitas dos técnicos serão e deverão ser acompanhadas pelo o responsável da unidade de saúde e serão executadas mediamente uma Ordem de Serviço emitida pela contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço deverá retornar à contratada com a assinatura da CONTRATANTE.
- A contratada obriga-se a manter os equipamentos em bom estado de funcionamento.
- A data da realização da visita de manutenção preventiva deve ser agendada previamente com o CONTRATANTE, e qualquer alteração no cronograma das visitas deve ser comunicada com antecedência de 05(cinco) dias úteis da data marcada.
- A CONTRATADA se obrigará, ainda, a ceder por empréstimos aos setores onde estão instalados os equipamentos, peças acessórios e componentes porventura retiradas para o concerto em outro local, que serão devolvidas logo após consertadas e reinstaladas as peças originais dos equipamentos.

## MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Serão realizadas quantas visitas se fizerem necessárias, inclusive aos finais de semana e feriados.
- A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada pelo setor responsável, por via telefônica ou ordem de serviço atendida pelos técnicos da CONTRATADA em 24(vinte e quatro) horas da abertura do chamado para fins de remoção dos eventuais defeitos por mau uso e /ou desgaste normal dos equipamentos. O não atendimento no prazo, sujeitara a CONTRATADA a uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da manutenção mensal daquele equipamento.
- As visitas serão executadas mediamente a expedição de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, informando quais medidas deverá ser adotada durante a mesma.
- A manutenção será feita de acordo com as necessidades do órgão gestor, podendo ser feita quantas correções se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao estipulado no referido contrato; portanto, deverá o preço pago por um determinado serviço realizado em equipamento, englobar todas as correções que forem executadas durante o mês nesse equipamento.



Rua Monsenhor Sólon, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1





- Havendo necessidade de troca de peças, a substituição devera ser feita por uma nova (sem uso), na mesma qualidade da peça retirada, estando já incluso no preço da manutenção corretiva o valor da peça reposta, seja ele qual for, sem qualquer outro ônus adicional ao município.

### 2. REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na media dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste termo de referência totalizando um valor global de R\$ 64.266,66 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

# 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

Dotações: 0501.10.301.0137.2.019 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

# 4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

- 4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas, numeradas e assinada:
- 4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

# 5.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Habilitação Jurídica:







- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, o estatuto social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento:
- g) Prova de Inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- h) Prova de Inscrição com a fazenda municipal ou Estadual da sede do licitante;
- 5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:
- 5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- 5.2.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- III Qualificação técnica, conforme o caso:
- a) Registro do Licitante no CREA contendo o nome do responsável técnico pela empresa engenheiro Mecânico, Eletricista ou Eletrônico, com atribuições técnicas para realização da atividade em questão (Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973 CONFEA- CREA, Em se tratando de Empresa com sede outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente devera portar o visto no CREA CE, Na Formada resolução nº 413 de 27 de Junho de 1997;
- b) Comprovação de aptidão Para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com objeto da licitação, desmotrado através de Certidão (ões) ou atestado(s), expedido por pessoa de direito público ou privado, certificado pela entidade profissional competente (CREA), que comprove ter a empresa experiência no Campo da prestação do serviço, no vulto do objeto desta Licitação;
- c) Registro do Licitante Junto ao Ministério da Saúde Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA:
- d) Comprovação de pelo menos um Técnico em NR 13, essa comprovação deverá ser através de Curso de NR -13 (Vaso sob Pressão);







- e) Registro da Empresa Junto ao IMETRO, Com autorização para Manutenção de Balanças e esfignomanometros conforme portaria nº.65/2015.
- IV Qualificação econômico-financeira, conforme o caso:
- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede do licitante, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, com **Certidão de Regularidade Profissional CRP**;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca de seu domicílio.
- 5.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 5.4. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;
- 5.5. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;
- 5.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);

# 5.7 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 5.7.1. Documento de Registro Geral (RG)
- 5.7.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.7.3. Comprovante de Endereço;
- 5.7.4. Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.
- 5.7.5. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 5.7.6. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 5.7.7. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);





5.7.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.0 DA MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, CON, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O Município do Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Monsenhor Solon, S/N, Centro - Tururu — Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Camila Sales Montenegro doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº representado por (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº xxxx.xx/xxxx, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Tururu — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº xxxx.xx/xxxx, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

2.2. O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ ....(....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da 3.2. apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

# CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos Postos de Saúde, Hospital Municipal e/ou em local indicado

Rua Monsenhor Sólon, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1





em Ordem de Serviço.

4.2 O Objeto contratual será fornecido de forma integral, parcelada ou contínua.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1 CONTRATANTE:**

- a. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 6.2. CONTRATADA:

- a. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Responder perante a Prefeitura Municipal de Tururu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;





j. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado,

Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

I. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - <u>DA ORIGEM DOS RECURSOS</u>

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_\_, cujo elemento de despesa é: 3.3.90.39.00.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 8.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tururu.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- l advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;





- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00**% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.8. As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.







### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial. nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2011	
CONTRATANTE	CONTRATADO
estemunhas:	
	2 -
ome:	Nome:
PF:	CPF:







(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data	ANEXO II – MINUTA D	A PRO	POSTA			
Ao Pregoeiro d	a Prefeitura de Tururu					
Ref.: PREG	ÃO PRESENCIAL Nº 2305.02/2017					
Prezados Se	enhores,					
MEDICO-HO MUNICÍPIO	nos a V.Sas. nossa proposta para DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DE TURURU, pelo preço globa), com prazo de execução icitos:	E COR DA	RETIVA SECRETA	DOS EQU ARIA DE	JIPAMENT SAÚDE I	OS DO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL	
	Valor Total					
	R\$ ()					
Endereço: _				10000000		
	Proposta: 60 (sessenta) dias					
Srn°Finalizando,	a adjudicado o objeto da presente licit prazo determinado no documento de o expedida em//, Ó:, como representante lega declaramos que estamos de plen s no Edital da licitação e seus anexos.	convoca , rgão E	ação, indi Carteira xpedidor	icando para a de Ider	a esse fim ntidade n e CF	o ı°. PF
	Atenciosament	e,				1

Chros

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Representante CPF





ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

II.I.) 1º Modelo de Declaração:

#### **DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CE), de
DECLARANTE
III.II.) 2º Modelo de Declaração:
DECLARAÇÃO II
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de

DECLARANTE







III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARA	ÇÃ	C
---------	----	---

е	NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito specialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
P	elo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
1	(CE), de
D	PECLARANTE
**	
11	I.IV.) 4º Modelo de Declaração:
	DECLARAÇÃO
Es im as	OMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, specialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, stado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente apeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem esim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos rmos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
Pe	lo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	(CE), de

DECLARANTE







### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO MUNICÍPIO DO TURURU,	QUE ENTRE ATRAVÉS DA	SI FAZEM O
DE, COM CONDIÇÕES ABAIXO PAC		, NAS

O Município do Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria
de Saúde, com sede na Rua Monsenhor Solon, S/N, Centro - Tururu – Ceará, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pela Secretária de
Saúde, Sra. Camila Sales Montenegro, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do
outro lado a empresa
outro lado a empresa, com endereço à em, Estado do
, inscrito no CNPJ/CPF sob o n°, representado por (nome e
qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o
Edital de Pregao nº 2305.02/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições o
seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Tururu — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2305.02/2017, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

2.2. O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ ....(....), a ser pago até o 10° dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

# CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos Postos de Saúde, Hospital Municipal e/ou em local indicado em Ordem de Serviço.4.2 O Objeto contratual será fornecido de forma integral, parcelada ou contínua.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

Carried .

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1





### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1 CONTRATANTE:**

- a. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 6.2. CONTRATADA:

- a. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Responder perante a Prefeitura Municipal de Tururu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;
- j. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 1. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Chry .





7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_cujo elemento de despesa é: **3.3.90.39.00.** 

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria competente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tururu.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

Count

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.8. As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

  10.2. O não cumprimento das disposições especificados posta Contrata de la contrata del la contrata de la cont
- 10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

County

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1





10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Tururu-CE, .... de ....... de 2017.

Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

